



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 822/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE IMPERATRIZ, órgão constituído de mulheres da Sociedade Civil e associações diversas de defesa dos interesses das mulheres e que tem a finalidade de promover políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos e deveres, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria de Governo do Município, recebendo desta toda ajuda possível para sua implantação.

Art. 3º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Presidência;**
- b) Assessoria Técnica;**
- c) Secretaria Executiva.**

Art. 4º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;**
- b) Prestar assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas ou projetos que atingem a mulher, visando a defesa de suas necessidades e direitos;**
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;**

IMPERATRIZ
2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

d) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

e) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

f) Receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

g) Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

h) Desenvolver programas e objetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social, política e cultural da mulher.

Art. 5º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imperatriz será composto por 19 titulares e 10 suplentes, observando o Capítulo IV da Lei Orgânica do Município que trata da Participação Popular.

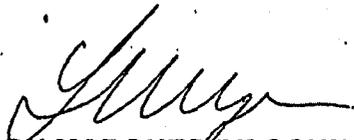
Art. 6º) - O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 7º) - A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, elaborado e aprovado posteriormente.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS
30 DE JUNHO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA
REPÚBLICA.**


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI N.º 63 /2001

ALTERA A LEI Nº 822/97, QUE
TRATA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER DE IMPERATRIZ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 822/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Imperatriz, é composto de 12 (doze) membros titulares, representado, paritariamente, a Sociedade Civil e o Poder Público.

Art. 2º - Aditar ao Art. 5º o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Cada membro deverá ter um suplente para substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO
DE SOUSA EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2001.

Maria da Conceição Formiga
Vereadora

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pelo Decreto N.º 822 de 30 de junho de 1997, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica definir uma política municipal voltada para a efetiva valorização da mulher nas ações sociais do município.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I Propor planos, programas, projetos, promover pesquisas, estudos, debates relacionados com a questão da mulher no seu aspecto econômico, político e social;
- II Formular denúncias sobre a discriminação da mulher;
- III Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição da mulher.
- IV Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- V Propor, à Administração Municipal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- VI Apoiar as entidades populares representativas da mulher e incentivar sua organização;
- VII Exercer as atribuições comuns ao Conselho, prevista na Lei Orgânica do Município de Imperatriz;

- VIII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;
- IX Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;
- X Formular a política municipal dos Direitos da mulher fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;
- XI Zelar para execução dessa política, atendendo as peculiaridades da mulher, de suas famílias, de suas vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe-se de 19 (dezenove) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que as representantes dos movimentos organizados e das entidades prestadoras de serviços serão escolhidas em plenária de cada setor e segmento.

ART. 4º - O Conselho é constituído da Diretoria Executiva, dela fazendo parte uma Presidente, Vice-presidente, uma Secretária Geral e a 2ª Secretária. Todos os cargos serão escolhidos entre o colegiado.

ART. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará suas reuniões ordinárias mensalmente; as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que matérias urgentes o exigirem, mediante convocação feita pela Presidente ou por 1/3 das Conselheiras, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 6º - O Conselho só pode deliberar quando reunida a maioria simples (50% mais um) de seus membros em 1ª convocação, e com 30% de presentes em 2ª convocação, impreterivelmente, meia hora depois.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos de empate, a decisão será tomada em reunião extraordinária no prazo de 48 horas. Continuando o empate, será decidido numa plenária popular e participação das entidades que compõem o Conselho.

§2º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DAS CONSELHEIRAS

ART. 7º - Compete as Conselheiras Titulares nas suas faltas e/ou impedimentos temporários ou definitivos, comunicar por escrito o seu afastamento ao colegiado e à sua suplente, para substituí-la;

§ 1º - Quando a titular se ausentar numa reunião, a suplente presente terá os direitos da titular. Caso a titular venha a participar na referida reunião, participará como suplente

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 9º - A Diretoria do Conselho compõe-se da Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral e 2ª Secretária.

§1º - A Secretária Executiva será indicada pelo Poder Público Municipal.

ART. 10º - Compete à Presidente:

- I Coordenar todas as atividades políticas do Conselho;
- II Presidir as reuniões do colegiado e da Diretoria Executiva;
- III Convocar reuniões extraordinárias sempre que matérias urgentes assim o recomendar;

- IV Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais exceto nos casos quando o colegiado indicar outra(s) Conselheira(s);
- V Representar o Conselho em eventos específicos, exceto quando o colegiado indicar outra conselheira;
- VI Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;
- VII Encaminhar ao Prefeito as recomendações do colegiado, bem como comunicar-lhe suas deliberações;

ART. 11 – No afastamento temporário da Presidente, assumirá a Vice-presidente.

ART. 12 - Na vacância da Presidência, proceder-se-á a eleição no colegiado da respectiva substituta para completar o mandato.

ART. 13 – Compete a 1ª e 2ª Secretária:

- I Organizar e coordenar o trabalho administrativo do Conselho;
- II Garantir a leitura de atas e síntese das reuniões do colegiado e da Diretoria Executiva;
- III Manter as conselheiras informadas das decisões adotadas nas reuniões, sejam elas do colegiado ou da Diretoria Executiva;
- IV Responder pela guarda e Conservação do patrimônio do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

ART. 14 – A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criar-se-ão comissões de trabalho temporários e permanentes.

ART. 15 – O colegiado elegerá Conselheira(s) ou profissionais que devem integrar as comissões de trabalho.

§1º - Caberá as comissões de trabalho: colaborar na educação das políticas específicas para sua área, dar cumprimento à política aprovada pelo colegiado para as diferentes áreas de atuação, servir de assessoras para a Diretoria Executiva em todas as questões que lhe dizem respeito diretamente.

§2º - As Comissões de Trabalho elegerão dentre seus membros uma Coordenadora.

ART. 16 – As Coordenadoras das Comissões de trabalho constituirão o corpo Técnico do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA INVESTIDURA E PERDA DO MANDATO

ART.17 - As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução apenas por 02 (dois) mandatos consecutivos e ou mandatos posteriores.

ART. 18 – Os membros do CMDM tomarão posse em sessão solene, lavrando-se o termo em livro próprio, assinado pelo Prefeito e pelas Conselheiras empossadas.

§1º - Após a posse, será convocada uma reunião para eleição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 dias.

§2º - O não comparecimento de qualquer dos membros à posse, sem justificativa, na data da investidura do mandato, implicará renúncia tácita ao mesmo.

ART. 19 – Perderá o mandato a Conselheira que:

- I Deixar de comparecer 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) sessões alternadas sem motivo justificado;
- II Formalizar seu pedido de renúncia.

ART. 20 – As Conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício de suas funções até a posse das novas titulares.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

ART. 21 – As licenças serão reconhecidas, homologadas e concedidas pela Presidente, de acordo com as leis respectivas.

Parágrafo Único – A Conselheira justificará por escrito, o seu pedido de licença.

ART. 22 – As conselheiras licenciadas serão substituídas por suas respectivas suplentes.

ART. 23 – Os pedidos de exoneração dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão dirigidos a Presidente do Conselho que dará ciência ao respectivo órgão e entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 24 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo colegiado.

ART. 25 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.